

.Excelentíssimo Sr
Vereador Mauricio Bonfil Del Fabro
Presidente da Câmara de vereadores

Anteprojeto de Lei:

“Institui a Politica Municipal de Santana do Livramento, para a População Imigrante, dispões sobre os seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre Conselho Municipal de Imigrantes”.

Art. 1º Fica instituída a Politica Municipal para a População imigrante, a ser implementada de forma transversal às politicas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de assistência social, com os seguintes objetivos:

I-garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;

II-promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III-impedir violações de direitos;

IV-fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo



imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Santana do Livramento, para a População Imigrante:

- I- igualdade de direitos e oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II- promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III- universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV- combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer forma de discriminação;
- V- promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI- fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º são diretrizes da atuação do poder público na implementação da Política Municipal Santanense para a População Imigrante:

- I- conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
- II- priorizar os direitos e o bem – estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;



- III- respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV- garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
- V- divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
- VI- monitorar a implementação do disposto neste anteprojeto de lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- VII- estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documento;
- VIII- promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos concelhos municipais;
- IX- apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
- X- prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação as graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das



agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal de Santana do Livramento deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art.4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

- I- formação de agentes públicos voltada a:
 - a) sensibilização para a realidade da imigração em Santana do Livramento, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;
 - b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimento à população imigrante.
- II-contratação de agentes públicos imigrantes;



III-capacitação dos conselheiros tutelares para proteção das crianças e dos adolescentes imigrantes;

IV-designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxilio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º Deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência social o Concelho Municipal de Imigrantes, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a politica instituída por este anteprojeto do lei, assegurada a composição paritária entre o Poder Publico e a sociedade civil.

I- Os representantes da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes e serão escolhidos por eleição aberta e direta, em formato a ser definido na regulamentação deste anteprojeto de lei.

Art.6º O Poder Público Municipal de Santana do Livramento deverá manter um centro de referência e atendimento para imigrantes.



Art.7º são ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a população imigrante:

I- garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida a o imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II- garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a)as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b)as diferenças de perfis epidemiológicos;

c)as características do sistema de saúde do país de origem;

III-promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos de mais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;



IV-garantir a todas as crianças, adolescentes ,jovens ,e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino publico municipal, por meio do seu acesso, permanência e conclusão;

V- valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

a)abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

c) o incentivo à produção intercultural;

VI-coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII- incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recriação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art.8º as despesas com execução deste anteprojeto de lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



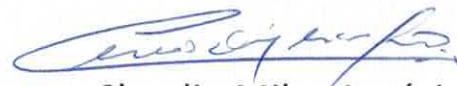
Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias Anuais.

Art.9º o executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação

Art.10º revogam-se todas as disposições contrário.

Santana do Livramento, 9 de dezembro de 2019

Ambientalista



Claudio Milan Ignácio

Vereador da Rede Sustentabilidade.



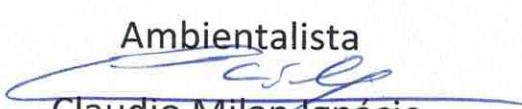
JUSTIFICATIVA

Diariamente aumenta o fluxo de pessoas imigrantes e refugiados nas fronteiras pelo mundo a fora, após a II guerra mundial a Convenção de Refugiados de 1951 definiu refugiados como, pessoa que por medo de ser "perseguida, presa, torturada e morta por motivos raciais, religiosos, de nacionalidade, fazer parte de um grupo social ou ter determinada opinião política não está disposta a se colocar sobre a proteção daquele país; " fugindo de guerras, perseguições e das mudanças climáticas.

Os Imigrantes são pessoas que se mudam de um país a outro é considerado na maioria das vezes imigrante quem está fugindo da pobreza com a esperança de encontrar a paz e melhores oportunidades para si próprio ou sua família. Na fronteira Livramento e Rivera existe um grupo bastante considerado de pessoas refugiadas e/ou imigrantes, até o momento não existe uma política pública específica na nossa fronteira, estas pessoas se tornam invisíveis para a sociedade e para um correto planejamento de políticas públicas e serviços públicos em todas as áreas. A aprovação desse importante anteprojeto de lei colocará Santana do Livramento na vanguarda das cidades fronteiriças; que além de hospitaleira tem políticas públicas a favor dos imigrantes.

Santana do Livramento 9, de dezembro de 2019.

Ambientalista


Claudio Milan Ignácio

Vereador da Rede Sustentabilidade

